



Prefeitura Municipal de Tabapuã

ESTADO DE SÃO PAULO

FONE: (017) 562-1721 - FAX: 562-1272

AVENIDA DR. JOSÉ DO VALLE PEREIRA Nº 1.607 - CENTRO - CEP 15880-000 - TABAPUÃ - SP

C.G.C. 45.128.816/0001-33

LEI Nº 1.532, DE 22 DE MAIO DE 1997.-

"Altera dispositivos da Lei nº 1.366/93, que institui o Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural e dá outras providências".-

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou, e eu, **WALDOMIRO XAVIER DE SOUZA FILHO**, Prefeito do Município de Tabapuã, Comarca de Catanduva, Estado de São Paulo, usando das atribuições que em são conferidas por Lei, **SANCIONO e PROMULGO** a seguinte Lei:

Artigo 1º - Os Dispositivos abaixo indicados da Lei nº 1.366, de 23 de março de 1993, passam a vigorar com a seguinte redação:

Artigo 2º -

III - elaborar o Plano Municipal de Desenvolvimento Agropecuário Plurianual e, anualmente, o Programa de Trabalho Anual e acompanhar a sua execução.-

Artigo 3º - O Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural será constituído de 07 (sete) membros, sendo:

I - 02 (dois) representantes titulares e 02 (dois) suplentes da Prefeitura Municipal, indicados pelo Prefeito Municipal;

II - um representante titular e um suplente do Escritório de Desenvolvimento Regional da Coordenadoria de Assistência Técnica Integral, indicados pelo Coordenador;

III - um representante titular e um suplente do Escritório de Defesa Agropecuária da Coordenadoria de Assistência Técnica Integral, indicados pelo Coordenador;

IV - um representante titular e um suplente do Sindicato dos Produtores Rurais, pelo mesmo indicado;

V - um representante titular e um suplente do Sindicato dos Trabalhadores Rurais, pelo mesmo indicado;

VI - um representante titular e um suplente das Cooperativas Rurais, pelas mesmas indicados.

§ 1º - No caso de inexistência de Sindicato de Trabalhadores ou Cooperativas Rurais será garantida a participação de representantes de trabalhadores e produtores rurais, respectivamente, nas quantidades indicadas nos incisos V e VI.-

§ 2º - Os membros do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural serão designados por ato do Prefeito Municipal.-

§ 3º - O mandato dos membros do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural será de dois anos, facultada a recondução.-



Prefeitura Municipal de Tabapuã

ESTADO DE SÃO PAULO

FONE: (017) 562-1721 - FAX: 562-1272

AVENIDA DR. JOSÉ DO VALLE PEREIRA Nº 1.607 - CENTRO - CEP 15880-000 - TABAPUÃ - SP

C.G.C. 45.128.816/0001-33

LEI Nº 1.532/97.-

Fls.02.-

Artigo 4º - Dentro de trinta dias após a composição do Conselho de que trata o artigo anterior, os seus membros deverão aprovar o Regimento / Interno, disciplinando seu funcionamento e a forma de eleição de seu Presidente.-

Artigo 5º - O Escritório de Desenvolvimento Rural fornecerá a infra-estrutura administrativa necessária à atuação do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural.-

Artigo 2º - O Poder Executivo fará publicar a íntegra da Lei nº 1.366/93, de 23 de março de 1993, com as alterações resultantes desta Lei.

Artigo 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.-

Prefeitura Municipal de Tabapuã, aos 22 dias do mês de maio de / 1997.-

WALDOMIRO XAVIER DE SOUZA FILHO
Prefeito Municipal

Registrada e publicada, por afixação em local de costume desta Prefeitura, / na data supra.-

ALCIR DO VALLE PEREIRA
Secretário Administrativo